DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4293/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4524/2016
PROTOCOLO	: 1670438
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.CIRO JOSÉ TOALDO 3.CLECI FORTUNATI SOUZA 4.DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO
COMPROMITENTES	: MERCEDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 548.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2015 (fls. 37/72) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016 (fls. 316/326).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 053/2009 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de peças automotivas para reposição com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses e dotação orçamentária estimada em R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-24155/2016 (fls. 404/411).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1141/2017 (fl. 421), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de peças automotivas para reposição destinadas ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 317)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 321).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), conforme consignado na Análise (fl. 404).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar

sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 410), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** com **ressalva** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 169/2015** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** a atuação do pregoeiro e equipe de apoio durante o procedimento licitatório sem a regular designação, conforme item 3.3, desta análise;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 3/2016,** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ n° 37.222.239/0004-69), **Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Servi- ços Ltda - me** (CNPJ n° 02.030.070/0001-18), **Itapeças Comércio e Serviços Ltda - Epp** (CNPJ n° 01.651.153/0001-61) e **Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda - Epp** (CNPJ n° 02.072.170/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 421), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 47), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2015, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2015 (fls. 37/72) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016 (fls. 316/326) neste ato representado: a) Pela Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15; b) Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José toaldo, CPF nº 578.093.809-15; c) Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e d) Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, - ME, CNPJ nº 02.072.170/0001-07, por seu representante, Senhor Flavio Antônio de Souza, CPF nº 462.014.599-87 e outras como compromitentes vendedores, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator